

2 — Considera-se ainda interdita a afixação e inscrição de propaganda política:

a) A menos de 50 m de imóveis classificados como Monumentos Nacionais; Imóveis de Interesse Público e Imóveis de Interesse Municipal, bem como dos Imóveis de interesse municipal não classificados identificados no PDM;

b) A menos de 25 metros de edifícios religiosos, sedes de órgão de soberania, de autarquias locais, bem como no interior de quaisquer repartições ou edifícios públicos e da sinalização de trânsito;

c) Sempre que por razões de enquadramento urbano, ainda que respeitando as distâncias referidas nas alíneas anteriores, interfiram negativamente com a leitura dos imóveis a que se referem;

d) Quando, embora não estejam localizados na envolvente de nenhum dos imóveis ou conjuntos protegidos referidos anteriormente, sejam em si inestéticos e que nomeadamente através das suas características dimensionais, construtivas e cromáticas contribuam para a degradação do ambiente urbano ou rústico no qual se localizam.

3 — Nos períodos de campanha eleitoral pode a Câmara Municipal colocar à disposição dos partidos, associações ou forças concorrentes espaços especialmente destinados à afixação da propaganda, devendo a sua enumeração e localização constar de edital, a publicar até 30 dias antes do início de cada campanha eleitoral.

4 — Para efeitos do disposto no número anterior, a Câmara Municipal procede a uma distribuição equitativa dos espaços por todo o seu território, de forma a que em cada local destinado à afixação de propaganda, cada partido, associação ou força concorrente disponha de uma área disponível não inferior a 2 m².

5 — A distribuição das áreas pelos partidos, associações ou forças concorrentes em campanha eleitoral é feita por sorteio e deve também constar do edital referido no n.º 2.

Artigo 3.º

Regras de utilização do espaço público

1 — A afixação ou inscrição de propaganda política que anuncie determinado evento deve ser removida nos 5 dias seguintes à sua realização.

2 — Até 5 dias antes da afixação ou inscrição da propaganda política, os seus responsáveis devem comunicar à Câmara Municipal essa intenção, indicando a localização exata, bem como a data de início e termo da respetiva afixação ou inscrição, de modo a garantir o cumprimento dos princípios definidos no presente Regulamento.

Artigo 4.º

Remoção da propaganda

1 — Os partidos, associações ou forças concorrentes devem remover a propaganda eleitoral afixada ou inscrita no território do concelho até ao quinto dia subsequente ao respetivo ato eleitoral.

2 — A propaganda política não contemplada no número anterior, deve ser removida até ao quinto dia após a realização do evento a que se refere.

3 — Decorrido o prazo de 5 dias após o incumprimento dos prazos previstos nos números anteriores, a Câmara Municipal pode proceder à remoção coerciva, cabendo os custos da remoção dos meios de propaganda à entidade responsável pela afixação ou inscrição que lhe tiver dado causa.

4 — Quando, na situação prevista no número anterior, esteja em causa a segurança de pessoas e bens ou outro interesse público cuja salvaguarda imponha uma atuação urgente, a Câmara Municipal procede à remoção imediata dos instrumentos de propaganda política ou eleitoral, sem necessidade do decurso do prazo previsto no número anterior.

5 — A Câmara Municipal não se responsabiliza por eventuais danos que possam advir da remoção dos meios de propaganda para a entidade responsável pela afixação ou inscrição.

312282835

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Aviso n.º 8886/2019

Projeto de Regulamento Interno de Designação, Organização e Funcionamento do Provedor dos Animais de São João da Madeira

Jorge Manuel Rodrigues Vultos Sequeira, Presidente da Câmara Municipal de São João da Madeira, torna público, nos termos e para os

efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que a Câmara Municipal deliberou, em reunião realizada no dia 16 de abril de 2019, submeter a consulta pública, pelo prazo de 30 dias, contados do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, o Projeto de Regulamento Interno de Designação, Organização e Funcionamento do Provedor dos Animais de São João da Madeira, e cujo texto pode ser consultado no site da Câmara Municipal de S. João da Madeira (www.cm-sjm.pt) ou na Divisão Jurídica, Administrativa e de Gestão de Recursos Humanos, situada no edifício do Fórum Municipal.

Os interessados podem endereçar por escrito para a Câmara Municipal eventuais sugestões, dentro do prazo referido, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal ou para o *email* veramarques@cm-sjm.pt.

17 de abril de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge M. R. Vultos Sequeira*.

312281547

MUNICÍPIO DE SERPA

Declaração de Retificação n.º 452/2019

Para os devidos efeitos, torna-se público que o Aviso n.º 6816/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, de 15 de abril de 2019, saiu com algumas incorreções, que importa retificar. Desta forma, no n.º 1, onde se lê:

«Maria Teresa Guerreiro Gomes, na carreira de assistente técnica (1.ª posição e nível 5.º da tabela remuneratória única, no valor de 683,13€);

Ana Madalena Rato Líforo, na carreira de assistente técnica (1.ª posição e nível 5.º da tabela remuneratória única, no valor de 683,13€);»

deve ler-se:

«Maria Teresa Guerreiro Gomes, na carreira de assistente técnica (posição remuneratória intermédia 1.ª e 2.ª e nível 5.º e 7.º da tabela remuneratória única, no valor de 738,05 €);

Ana Madalena Rato Líforo, na carreira de assistente técnica (posição remuneratória intermédia 1.ª e 2.ª e nível 5.º e 7.º da tabela remuneratória única, no valor de 738,05 €);»

2 de maio de 2019. — O Vereador, *Carlos Alberto Bule Martins Alves*.

312266627

MUNICÍPIO DE SOURE

Aviso n.º 8887/2019

No uso das competências que me foram delegadas e subdelegadas por despacho do Exm.º Senhor Presidente da Câmara Municipal de Soure, de 27 de outubro de 2017, torna-se público, para os devidos efeitos que, por Despacho do Exm.º Senhor Presidente da Câmara de 22 de março de 2019, e nos termos do disposto no artigo 27.º da atual redação da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, foi prorrogada a nomeação em regime de substituição, por 90 dias, no cargo de Dirigente Intermédio de 5.º Grau do Setor Obras por Administração Direta, Apoio às Freguesias, do Técnico Superior, Mauro António Pereira Alegre.

23 de abril de 2019. — O Vereador, *Gil Soares*, Dr.

312256826

Aviso n.º 8888/2019

No uso das competências que me foram delegadas e subdelegadas por despacho do Exm.º Senhor Presidente da Câmara Municipal de Soure, de 27 de outubro de 2017, torna-se público, para os devidos efeitos que, por Despacho do Exm.º Senhor Presidente da Câmara de 22 de março de 2019, e nos termos do disposto no artigo 27.º da atual redação da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, foi prorrogada a nomeação em regime de substituição, por 90 dias, no cargo de Dirigente Intermédio de 4.º Grau do Setor de Planeamento e Estratégia, da Técnica Superior, Susana Isabel Duque Gaspar.

23 de abril de 2019. — O Vereador, *Gil Soares*, Dr.

312256737